

LEI MUNICIPAL Nº 200

de 04 de maio de 2005.

Isenta para o exercício de 2005 os produtores rurais do ressarcimento previsto no art. 5º, d, II, da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, referente ao Programa de Semente de Milho – Safra e Safrinha 2004/2005.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os produtores rurais beneficiados pelo Programa de Semente de Milho, na forma do art. 5º, d, da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003 ficam desobrigados, pelo prazo definido no art. 5º desta lei, do ressarcimento do percentual de 60% (sessenta por cento) do preço da semente de milho subsidiada para a Safra e Safrinha 2004/2005.

Parágrafo Único – A isenção no pagamento da semente fundamenta-se na situação emergencial desencadeada pela estiagem prolongada – conforme Decreto nº 006, de 24 de Janeiro de 2005 devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado – que ocasionou perdas na lavoura de milho, servindo como forma de incentivo à manutenção desta cultura pelos produtores prejudicados.

Art. 2º - O pagamento da semente de milho referente à Safra 2004/2005 será subsidiado integralmente pelo Município, limitado ao valor fixado pela Resolução nº 002/2005 do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER, vinculado à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, que concedeu rebate de 80% (oitenta por cento) no Programa Troca-Troca de Semente de Milho para a Safra e Safrinha 2004/2005.

Art. 3º - Permanecem vigendo as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 120/2003, ficando suspensa a aplicabilidade e vigência do inciso II, da alínea d do art. 5º pelo prazo definido no art. 5º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, *vigendo até a data de 31 de maio de 2005*, quando então perderá sua eficácia, retornando a vigor o dispositivo suspenso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda